

UNIDADE NO CONHECIMENTO, UNIDADE NO APRENDIZADO DO DIREITO

João Maurício Adeodato¹

Educação gratuita [...]. O fato de que em muitos Estados sejam “gratuitos” também os centros de ensino superior significam tão-somente que ali as classes altas pagam suas despesas de educação com recursos dos impostos públicos.
MARX, Karl. *Kritik des Gothaer Programms*, 1875.²

1. Preliminar epistemológica e metodologia de abordagem

O título deste texto já adianta a tese que defendo: o conhecimento aprofundado, o conhecimento médio, o conhecimento inicial, todas são classes conceituais diante de um *continuum* que é o processo de conhecimento. O que vai determinar se esta ou aquela informação pertence ao nível médio ou ao nível superior, por exemplo, são critérios extremamente variáveis no tempo e no espaço. Como ensino e aprendizado estão incluídos no processo de conhecimento, são também difíceis de hierarquizar, pois um não existe sem o outro.

A frase de Karl Marx transcrita acima está muito distante das chamadas políticas afirmativas de hoje e diz respeito a um contexto inteiramente diferente. Meu objetivo ao referi-la é mostrar como as perspectivas sobre a educação dependem do contexto político e podem surpreender e variar infinitamente, a ponto de Marx parecer preferir um ensino superior privado. Além disso, as pautas atuais deste ou daquele grupo político sobre educação podem mudar muito no tempo e no espaço.

O que independe de posicionamentos políticos é o dado histórico de que a educação nunca foi prioridade brasileira, pois nunca houve uma decisão política nesse sentido, e que esse é um dos fatores mais importantes na manutenção das desigualdades sociais deste país. Parece parte do senso comum dos juristas a convicção de que a educação é um dos direitos fundamentais, mas, para além desse viés doutrinário, a Constituição Federal de 1988, base do sistema positivo dogmático vigente no Brasil, menciona expressamente a educação e a cultura em seu art. 6º.

¹ Professor das Faculdades de Direito de Vitória e da Universidade Nove de Julho. Ex-Professor Titular da Faculdade de Direito do Recife (Universidade Federal de Pernambuco). Mestre, Doutor e Livre Docente pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor convidado pela Fundação Alexander von Humboldt. Pesquisador I-A do CNPq: <http://lattes.cnpq.br/8269423647045727>.

² http://www.mlwerke.de/me/me19/me19_013.htm. Acesso em: 29 mar. 2021.

Uma das características importantes do Direito na modernidade parece também ser a convicção de que a criação de normas jurídicas escritas – leis em sentido amplo – funciona como poderoso instrumento de planejamento social, interferindo sobre a realidade social e conformando-a.³

Pareceria então que o problema educacional no Brasil estaria pelo menos bem encaminhado. Mas não é o que se observa. Um dos grandes problemas da desigualdade (ou “assimetria”) na dogmatização do Direito moderno, contudo, exemplificada nos países subdesenvolvidos, é justamente a distância entre validade textual e eficácia real das normas estatais, abstraindo o problema da chamada “eficácia simbólica”.⁴

Há duas posturas iniciais que gostaria de esclarecer: a primeira é a perspectiva realista, no sentido de efetiva, mais interessada no mundo que pode ser percebido empiricamente, do que nas disputas entre as construções idealistas, que caracterizam os discursos sobre como o mundo deve ser na opinião do orador. Isso significa, na filosofia do Direito, para dar um exemplo, privilegiar a eficácia em detrimento da validade do Direito. Então não interessa muito, a quem quer compreender as mazelas da educação no Brasil, dedicar-se ao cipoal de leis (em sentido muito amplo: instruções normativas, decretos, regulamentos, regimentos etc.) que buscam transformar a situação, mas, sim, às maneiras pelas quais a educação funciona efetivamente.

Um segundo problema, ligado ao anterior, é metodológico, e tem grande repercussão prática, sobretudo nas chamadas ciências humanas e sociais: um professor, um grupo de pesquisa, um programa de pós-graduação deve primordialmente investigar como o Direito funciona efetivamente ou deve criticá-lo e sugerir estratégias para melhorá-lo? Em outras palavras, a atitude do conhecimento deve ser analítica ou normativa?

Um problema dos normativos é querer ler e discutir só aqueles que com eles concordam, pois o interesse é encontrar apoio em um auditório, expor um discurso previamente conhecido e aceito, e não investigar um objeto pela leitura e discussão de posições contrárias. Isso inclusive pode ocorrer nas ciências físicas, biológicas, químicas e matemáticas. Os normativos, sobretudo nas ciências humanas e sociais, só conversam com colegas com os quais concordam. Aí surgem facções ideológicas que não dialogam.

A visão normativa projeta-se para o futuro e prescreve otimizações; ela quer modificar, interferir, para fazer o mundo melhor, com objetivos edificantes,

³ LUHMANN, Niklas. *Positivität des Rechts als Voraussetzung einer modernen Gesellschaft*, in *Ausdifferenzierung des Rechts*. Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 1981. p. 1378; e *Legitimation durch Verfahren*. Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 1983. p. 141 e s.

⁴ BOURDIEU, Pierre; PASSERON, JeanClaude. *La reproduction – éléments pour une théorie du système d’enseignement*. Paris: Ed. de Minuit, 1970. p. 18 e s.; ADEODATO, João Maurício. Inautenticidade do Pensamento Dogmático na Ciência do Direito Contemporânea. *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil/PE*, v. 27-28. Recife: ed. OAB, 1984. p. 129-150.

idealistas, que lhe parecem do bem. Pretende dizer como o futuro deve ser. Todos os seres humanos tendem a impor seus relatos aos demais, por quaisquer meios possíveis, e esse é um dado antropológico.⁵ Essa perspectiva normativa é perfeitamente legítima, e toda pessoa tem direito a uma opinião. Sofísticas são a estratégia de apresentá-la como se a opinião do orador fosse dados empíricos e a ideia de fazer ciência a partir de desejos e perante auditórios incautos.

Pois diferente é a visão analítica, tentativa descritiva dos acontecimentos passados, observados por quanto mais perspectivas, melhor. É uma visão nitidamente menos ambiciosa, exceto quanto à intenção de neutralidade. É a mesma perspectiva das ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, que tenta eliminar os juízos de valor. Essa é a atitude analítica, de observador. Quer dizer como o presente é e o passado foi.

Mais longe ainda na tentativa de emular as ciências naturais vai a atitude escatológica, que acredita na explicação da sociedade por meio da descoberta de nexos causais que permitirão não apenas entender o passado e o presente, mas também prever como vai ser – e não apenas como deve ser – o futuro.

O estudo do Direito deve ser tão empírico e problematizante quanto possível. O ponto de partida é a opção metodológica de que a função social do pesquisador não é externar posições políticas, para o que existem partidos, agremiações e votos em uma sociedade democrática. Mesmo se o objeto do conhecimento é normativo, como no caso do Direito e da Política, o ato de conhecimento não deve sê-lo, como se vê na separação entre os conceitos de proposição e norma jurídica.⁶ O ambiente de pesquisa não deve fornecer palanques para pontificar ideologias, mas somente analisá-las, sobretudo diante de jovens ainda ignorantes, que são, por definição, inexperientes e manipuláveis.

2. No contexto do passado recente e os problemas herdados

Apesar de se constituir na área de ensino superior mais antiga no Brasil, a área de Direito não é das mais importantes no que concerne à pós-graduação. Dentre as mais de uma centena de áreas em que o MEC, por meio da Capes, dividiu as áreas de conhecimento para fins de fomento, cerca de um terço tem representação no Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), órgão máximo da Capes, e foi só a partir do ano 2000, tendo a Capes completado 50 anos de existência, que a área jurídica conseguiu ter um assento, eventualmente, no CTC.

Segundo os dados da Fundação Capes disponíveis na internet, o país tinha em 1995 somente 20 programas de pós-graduação em Direito credenciados, dos quais

⁵ GEHLEN, Arnold. *Der Mensch – seine Natur und seine Stellung in der Welt*. Wiebelsheim: Aula-Verlag, 2009. p. 164.

⁶ KELSEN, Hans. *Reine Rechtslehre*. Wien: Verlag Österreich, 2000. p. 72.

apenas quatro com curso de doutorado: USP, PUC-SP, UFMG e UFSC. Para se ter uma ideia do aumento e da juventude da área jurídica em pesquisa e pós-graduação, o número hoje é de 120 programas de pós-graduações em Direito, ainda que a maioria sejam de mestrados. Mas proporcionalmente ainda é pouco. O número de doutores é metade do dos países desenvolvidos que têm menos programas, como Itália e Japão.⁷ Esse aumento é previsível, diante da desproporção entre o curso de graduação, no qual Direito é um dos que mais oferta vagas – a demanda é menor do que o número de vagas –, mas só recentemente começou a expandir sua pós-graduação.

Seguimos a tradição francesa: começamos com instituições isoladas e depois passamos à universidade, ao contrário de nossos vizinhos latino-americanos, de tradição espanhola. Depois da Segunda Guerra Mundial, foi grande a influência norte-americana, sobretudo no modelo de pós-graduação, mas também no de graduação, o que se estreitou durante o regime militar de 1964.

A pós-graduação em Direito no Brasil começa na primeira metade do século passado, com a implantação dos cursos de doutorado em Recife, Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte. Esses cursos tinham perfis relativamente simples, pode-se dizer mais correspondentes aos mestrados de hoje. A pós-graduação da Faculdade de Direito do Recife, por exemplo, instituída em 1938 como curso de doutorado, apresentava apenas oito disciplinas de trinta horas cada em sua grade curricular, sem exigências como língua estrangeira ou produção científica. Tal qual em outros países como a Itália, por exemplo, não havia nível de mestrado na pós-graduação em Direito.

Nos anos 1970, com uma maior centralização e fiscalização por parte da União, as exigências doutorais passaram a ser maiores e mais unificadas, fazendo com que se expandisse no país a criação de cursos jurídicos de mestrado, em detrimento dos doutorados, muitos dos quais foram, por assim dizer, rebaixados à condição de mestrados, como foi o caso na Faculdade de Direito de Recife. A tradição anterior desses doutorados, porém, parece ter feito com que os primeiros mestrados e os demais que a eles se seguiram se encaminhassem para uma excessiva complexidade: os poucos mestrados em Direito consolidaram-se como cursos longos, dispersos em seus conteúdos, calcados em estudos que não se dirigiam às dissertações, fazendo com que a média de tempo de conclusão se colocasse entre as mais altas e menos desejáveis das áreas de conhecimento classificadas pela Fundação Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC).

⁷ BRASIL precisa dobrar número de doutores para atingir o nível mais baixo dos países desenvolvidos. *Carta Campinas Geral*, Manchete, Saber & Saúde. Sexta-feira, 24 maio 2019.

Implantou-se assim, no Brasil, uma cultura de mestrados em Direito com carga horária exagerada, disciplinas desconexas e docentes isolados em seus estudos e excessivamente burocráticos em suas exigências curriculares. Não se deve esquecer, porém, a importância desses primeiros mestrados na formação da pesquisa jurídica e na maturação científica da área.

Posteriormente, a tendência parece ser a de simplificar e expandir os mestrados, reservando às instituições mais sólidas a responsabilidade pelos cursos de doutorado. O problema é que, para consolidar um curso de mestrado, a instituição precisa de doutores. Do outro lado, mais na base da pirâmide da educação jurídica no Brasil de hoje, está aparentemente consolidado um processo de aumento de possibilidades de acesso à universidade por parte da população. Continua crescente o número de cursos de graduação, aumentam-se vagas em cursos já instituídos e novos centros universitários e universidades despontam a todo momento.

O nível de crescimento dos cursos de pós-graduação, contudo, longe de acompanhar este ritmo, sequer tem feito frente a demanda dos egressos do ensino do terceiro grau, clientela em potencial para programas de mestrado ou doutorado. Evidentemente, pelo seu grau de aprofundamento e por suas exigências peculiares, os cursos de pós-graduação não podem oferecer o mesmo índice de crescimento em relação aos bacharelados. O Estado de São Paulo, por exemplo, tem hoje mais da metade dos doutorandos (e futuros doutores) do Brasil. Mas esta e outras discrepâncias são exageradas no que concerne à área jurídica.

A graduação em Direito faz frente a uma grande demanda social por cursos superiores em todas as regiões do país. As possibilidades profissionais do curso, o mercado de trabalho, custos razoáveis e uma série de outros fatores respondem por essas estatísticas. Muito embora tal demanda permaneça proporcional – e daí extremamente alta –, a pós-graduação *stricto sensu* em Direito é frágil no país, e pode-se rastrear as causas desse estado de coisas.

O caráter pouco competitivo dos professores de Direito é uma delas. Mesmo com a titulação mínima de doutor, os juristas não têm produção significativa nem inserção internacional. Argumenta-se que isso se deve à especificidade da área, porque o Direito é um fenômeno mais nacional, vinculado preponderantemente a cada território estatal. Mas, certamente, há temas internacionais, e não apenas no Direito internacional. Os conceitos de capacidade, personalidade e cidadania; as construções teóricas sobre dolo, culpa, crime e castigo; ato administrativo e licitação: há uma infinidade de objetos de pesquisa em que essa inserção internacional poderia acontecer.

A doutrina jurídica brasileira também tem produzido um extenso debate sobre temas de interesse da sociedade local, como os limites de atuação do poder judiciário, as formas alternativas de solução de conflitos, a redução da maioria penal,

o papel do tribunal do júri, a utilização de provas ilícitas, o marco regulatório da internet, entre muitos outros. Talvez pelo caráter excessivamente normativo e ideologizado dessa doutrina, o debate muitas vezes se reduz a um âmbito opinativo, irrelevante do ponto de vista da ciência.

O critério mais determinante na avaliação da capacitação docente tem sido a titulação em nível de pós-graduação. No mesmo sentido salutar de integração entre juristas “teóricos” e “práticos”, a expansão dos cursos de pós-graduação em Direito no Brasil vem atraindo operadores jurídicos das mais diversas áreas, e buscam capacitar não apenas para a docência, mas também para suas próprias atividades. Penso que isso é benéfico, na medida em que amplia a função social da pós-graduação em Direito, que não deve se reduzir a produzir professores e pesquisadores, como se fosse matemática ou química fundamental.

Isso não significa que a pós-graduação em Direito deva se tornar preferencialmente profissionalizante, voltada para a faina diária de promotores, procuradores, juízes e advogados, mas, sim, que essas atividades dogmáticas têm muitas e proveitosas informações a trocar em proveito de todos os envolvidos. Com a criação do mestrado profissionalizante pela Capes, a área jurídica vem passando por modificações substanciais. Fica nítido que a pós-graduação não se destina apenas à formação de professores e deve ser aberta aos profissionais, para diminuir essas diferenças. Afinal, a atividade científica é muito diversa do trabalho dogmático.

Há também o problema financeiro, dificultando o ingresso de pesquisadores mais jovens no sistema, com bolsas de produtividade. Além da pobreza generalizada enfrentada pelas agências públicas brasileiras de fomento à pesquisa e à capacitação – federais, estaduais, municipais –, o quinhão dedicado ao Direito é dos menores dentre todos os mais de cem segmentos em que a burocracia governamental divide as áreas de conhecimento. Apesar de os cursos jurídicos ainda serem hoje maciçamente procurados pela sociedade, a proporção de recursos públicos dedicados a seu aprimoramento é irrisória, assim como é quase nulo seu poder de decisão no planejamento da educação de segundo grau.

Um terceiro nível de problemas de relaciona ao corpo discente da pós-graduação *stricto sensu* em Direito. Embora muitos estudantes sejam de bom nível intelectual, vários deles trabalham em outras atividades, muitos porque querem e buscam melhores remunerações, porém muitos porque o número de bolsas disponíveis não é suficiente. Isso ocorre, antes de tudo, porque é possível fazer pós-graduação em Direito no Brasil trabalhando em outra coisa. A carga de atividades de estudo e pesquisa é relativamente pequena.

3. A integração entre graduação e pós-graduação: ler, estudar e escrever

A importância da pós-graduação na orientação e no aprimoramento de toda a pirâmide educacional dificilmente será subestimada. Em tese, é ela quem vai formar os professores e as lideranças educacionais em todos os níveis – não se deve pensar que doutores seriam necessários apenas em cursos de doutorado. Mas as políticas públicas brasileiras, que nunca levaram a sério a educação em geral, seguramente não dariam a devida importância à pós-graduação *stricto sensu*.

Nas áreas de ciências humanas e sociais aplicadas, aí incluída a jurídica, ainda não se tem consciência clara da distinção entre leitura, estudo e pesquisa. Intelectuais fora da academia criticam o que imaginam ser posturas “acadêmicas” e confundem o que fazem com “pesquisa”, expressão banalizada por grande ambiguidade. O estudo pressupõe a leitura, e a pesquisa pressupõe o estudo, é certo, mas essas atividades não se confundem, entre outros fatores, por sua relação com a escrita.

Para exemplificar, não se pode exigir de um leitor de Machado de Assis que saiba quais os componentes de sua literatura, tais como realismo, psicologismo ou ironia, ou o capítulo exato em que Bentinho passa a desconfiar da fidelidade de Capitu. Um estudante da literatura desse autor, contudo, precisa de leituras mais sistemáticas. Quem estuda deve ser capaz de reproduzir as leituras com suas próprias palavras e de maneira organizada.⁸ Para isso, ele precisa escrever, saber expressar pensamentos complexos por meio de textos. Já a pesquisa implica tomada de posição e contribuição pessoal, criatividade no plano das hipóteses.

Em um ambiente em que as pessoas não são efetivamente alfabetizadas, como no Brasil, a difícil tarefa de escrever é ainda mais prejudicada. Se equívocos orais como “preferir isso do que aquilo” e pronunciar “subzídio” já são frequentes, o que dizer de não saber distinguir “trás” de “traz” e “cumprimento” de “comprimento” no texto?

É preciso responder a argumentos falaciosos, baseados em exceções, como dizer que a pós-graduação não tem garantia de retorno na qualidade de ensino. Não só a pós-graduação já se tornou *conditio sine qua non* para qualificação do ensino do Direito – claro que sem prejuízo dos muitos outros critérios para tal aferição –, como também essa situação já se vinha anunciando há tempos. Mas, depois de décadas ampliando a graduação em Direito, o crescimento na demanda por pós-graduação parece “favas contadas”.

Com o aumento generalizado de vagas, surgiu o problema da chamada privatização do ensino superior, sobretudo quando vem acompanhada de um crescente descaso pela iniciativa pública na área. Isso é particularmente grave no ensino jurídico,

⁸ GRAFF, Gerald; BIRKENSTEIN, Cathy. *Eles falam, eu falo*. Um guia completo para desenvolver a arte da escrita, tradução de Rafael Anselmé Carlos. Ribeirão Preto: Novo Conceito Ed., 2011, p. 28.

pois áreas sem demanda social significativa, como matemática ou biologia, dificilmente se tornarão alvo da cobiça de empresários inescrupulosos.

O Programa de Recuperação e Ampliação de Meios Físicos das Instituições de Ensino Superior, denominação pretensiosa para uma carteira de empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), criada há vários anos, vem servindo apenas às instituições privadas e confessionais, ignorando inteiramente as necessidades das escolas públicas.⁹ Observe-se que estas respondem por 90% da produção científica brasileira e por um terço das matrículas efetivas, enquanto as primeiras cobram mensalidades que, altas ou baixas, arrecadam bilhões de reais por ano. É inadmissível que haja lucro para os mantenedores ao mesmo tempo em que o dinheiro público é usado para investimentos que tenderão a aumentar esse lucro. Se é louvável a disposição do MEC, no sentido de avaliar, fiscalizar, cobrar e até punir instituições de ensino jurídico de má qualidade, é absurdo que o mesmo MEC, responsável pela manutenção das IES públicas, aja como se nada tivesse a ver com elas e não lhes dê prioridade na destinação dos recursos públicos.

É preciso olhar para o antes e o depois, ou seja, para o Ensino Médio e para a pós-graduação, pois o ensino é uno, e uma política global é sempre bem-vinda. O ensino de segundo grau tem preparado os jovens para um exame vestibular que pouco tem a ver com as necessidades do curso jurídico, privilegiando disciplinas e capacidades mais adequadas às áreas tecnológicas ou biológicas.

Não obstante a carência de dados objetivos a respeito, parece um lugar-comum a afirmação de que o Brasil possui um dos melhores sistemas de pós-graduação dentre os países subdesenvolvidos. Isso se deve sobretudo à Capes, enquanto fator indutor de qualidade.

Se os docentes das instituições públicas não estão suficientemente qualificados, se os funcionários administrativos são incompetentes e desmotivados, se a dedicação exclusiva é um engodo, e se os professores substitutos formam metade do corpo docente, entre outros diversos dados, isso é porque os salários não conseguem atrair, não há concursos, não há política de ensino superior. Se não há uma infraestrutura condizente e as condições de trabalho são insuficientes, em suma, é porque o próprio governo não investe.

Muitas das reivindicações dos movimentos de docentes e funcionários parecem fazer sentido em um contexto nacional no qual as universidades públicas têm sido submetidas a vexames, sejam em termos de discursos ambíguos sobre seus destinos e de entrega dos mesmos a burocratas ignorantes de sua realidade, sejam em termos da

⁹ GASPARI, Elio. A escola pública vira sucata. A privada ganha BNDES. *Jornal do Commercio*. Recife: domingo, 27 fev. 2000, p. 16.

falta de apoio ao que se poderia vislumbrar como uma inteligência nacional, sobretudo tendo em vista recursos de trabalho científicos.

Um conceito decisivo na avaliação dos comitês assessores da Capes é o de “inserção internacional”, considerado critério definido para as pontuações máximas de 6 ou 7 atribuídas aos programas de pós-graduação. É mais fácil para áreas tecnológicas publicar no exterior, posto que, entre outros motivos, seu objeto não depende de contexto social e cultural específico, e o vocabulário em inglês utilizado nos artigos é muito mais simples e reduzido.

O tempo das “faculdades de leis” parece ter passado com o advento da democracia: “[...] a presença do kelsenismo acentuou-se depois do golpe de 1964, provavelmente porque o formalismo metodológico eximia os professores de pronunciamentos politicamente comprometedores”, gerando “um país no qual se verifica uma espécie de horror à teoria”.¹⁰

As faculdades de Direito foram das mais prejudicadas pelo regime militar de 1964, cujas consequências ainda vivemos: nas públicas, pelo expurgo, pela falta de condições e pelo professorado ingresso na época, cujos critérios maiores eram as boas relações com o regime; nas particulares, pela distribuição irresponsável de autorizações para funcionamento e pelo mercantilismo desenfreado. A pós-graduação não se desenvolveu.

Mas se é lamentável que o professor primário só tenha concluído o curso primário ou que o professor de nível médio tenha cursado apenas o mesmo nível, como é admissível ter meros graduados em Direito dando aulas no curso de graduação? Sem professores titulados, a política de “democratização” do ensino de terceiro grau concentrou-se nas ciências humanas e sociais, cursos mais fáceis e baratos e com demanda social maior, sobretudo os cursos de Direito. Física e astronomia, por exemplo, não sofreram especialmente, pois são cursos que exigem infraestrutura cara e sem grande demanda. A iniciativa privada, portanto, não se interessa neles.

4. Desafios da pós-graduação em Direito no Brasil

É incrível como nós, juristas, demoramos tanto para perceber um truísmo como este, há muito percebido pelos mais diversos cursos: não se qualifica sem pós-graduação e pesquisa.

Por isso, entre outros fatores, a participação da área jurídica nos poucos investimentos governamentais é irrisória. No CNPq, nos anos 1990, 30% dos recursos de fomento iam somente para o curso de Física, enquanto 9% cabiam a todas as áreas de

¹⁰ SALDANHA, Nelson. *Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998. p. 8 e 13.

ciências sociais, das quais uma das menores era a de Direito. A ironia é que éramos os mais procurados, e nosso voto pouco valia na distribuição de recursos e até na elaboração do perfil do vestibular. Todos querem Direito, e o vestibular até hoje enfatiza conteúdos programáticos que nada têm a ver com o Direito, dificultando nosso trabalho na faculdade.

Em tese constitucional, todo ensino é público, sua manutenção é que pode ser privada. Mas não é esta a visão da grande maioria do empresariado atual, para o qual a educação é um negócio, uma linha de produção. As exigências que lhes são feitas não incluem a pós-graduação, e assim não é necessário ter uma pós-graduação de qualidade para crescer nos negócios.

Nas faculdades públicas federais, além do achatamento salarial, a falta de exigências gerou uma acomodação facilmente perceptível. Sem coercitividade, essas exigências reduzem-se a preenchimento de formulários, e nem publicações são cobradas – o que eventualmente atestaria a produtividade e a capacidade dos docentes. Os concursos das públicas federais foram praticamente extintos, e o progresso na carreira – que só acarreta aumentos salariais irrisórios – se dá por tempo de serviço, incentivando a mediocridade e a acomodação. Não é à toa que a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, mais imune às politicagens federais por ser estadual, destaca-se nesse ambiente.

Os grandes advogados e membros da burocracia jurídica pública superior, que dominaram as faculdades de Direito por tanto tempo, são substituídos por pessoas que não conseguem ser aprovadas em concursos públicos com melhor remuneração ou mais poder de barganha com o governo.

O curso de Direito, que sempre teve alta demanda social, também foi sempre relegado pelas universidades federais. Daí ter se transformado na mina de ouro e no ninho de origem das instituições particulares. A mobilização estudantil, não para o estudo, mas para uma pseudopolitização e “formação de cidadania”, apoiada por professores populistas e ideologizados, coopera com seu quinhão: durante anos lutaram no judiciário para impedir que as federais cobrassem por cursos extras como especializações e aperfeiçoamentos, até serem definitivamente derrotados por decisão do Supremo Tribunal Federal, que deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 597854, com repercussão geral reconhecida.¹¹

Mas o grande estrago já fora feito: as instituições privadas tomaram conta desses cursos, rebaixaram enormemente sua qualidade, e o resultado está aí: uma especialização em Direito nada vale no currículo de alguém, ressalvadas raras exceções. Professores que não estudam, não publicam e dão péssimas aulas (por isso não eram aceitos nas aulas de especializações e aperfeiçoamentos) aliam-se a alunos e funcionários

¹¹ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=341686>. Acesso em: 29 mar. 2021.

desmotivados para a função universitária, em corredores e cantinas mais frequentados do que as salas de aula e com energia sobrando para atividades opinativas, mais próprias de políticos e movimentos sociais.

Sem contar a distorção: os bons professores das federais vão para as universidades particulares e confessionais, onde ganham mais; mas, mesmo lá, não têm em geral as condições de trabalho que as públicas poderiam oferecer. Enquanto isso, o dinheiro público era e é muitas vezes enterrado em cursos ensimesmados, com mais professores do que alunos e sem qualquer retorno para a sociedade. A universidade é formada por setores muito díspares. Com as vertiginosas mudanças por que passam as profissões, certamente a demanda social deve ser um critério para fechar e criar novos cursos.

Resta repetir que toda essa penúria é agravada porque a sociedade brasileira nunca se importou com a educação. O país é muito ignorante, e é compreensível que os problemas da universidade não despertem muita comoção, principalmente em áreas periféricas como o Direito e as humanidades e ciências sociais em geral. Esquece-se de que há muita necessidade de vacinas e tecnologia, mas que nada disso funciona sem a construção de instituições jurídicas sólidas, que o Brasil nunca possuiu.